

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO TEMPORÁRIO EM CARÁTER EMERGENCIAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORA
TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT
E A Sr.^a LAUDICEIA FERREIRA GONÇALVES, COM BASE
NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o
teor do dispositivo na Lei Municipal nº 432/2011, de 16 de
Dezembro de 2011.**

CONTRATO Nº 030/2026/SMAP/PMLDO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.408/0001-49, sediado à Rua Cidrolândia, nº. 300 N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Boa Vista, nº s/n, Centro, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº 0609188-1, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 721.393.741-34, doravante denominado simplesmente como, **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr.^a LAUDICEIA FERREIRA GONÇALVES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade de RG sob nº 1573297-5, expedida pela SESP/MT e inscrita no CPF sob 005.422.831-07, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, Residencial Planalto no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, na qualidade de **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de servidora temporária, em caráter emergencial, para atender excepcional interesse público, visando a substituição da servidora **CELSA MARIA DOS SANTOS PEREIRA**, afastada por motivo de licença maternidade de acordo com a Portaria nº 059/2026, para exercer a função de **Agente Comunitária de Saúde – Urbano - Microárea 5**, com carga horária de 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

O presente contrato terá vigência a partir de 01/04/2026 até 30/08/2026, podendo ser rescindido antecipadamente com o retorno da servidora substituída ou conforme necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 15.432,55 (quinze mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) que serão pagos em 05 (cinco) parcelas integrais de R\$ 3.086,51 (três mil e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), perfazendo uma jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das parcelas descritas no “caput” desta cláusula, serão efetuados no último dia útil de cada mês, com o primeiro pagamento devendo ocorrer no dia 30 (trinta) de abril 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada Função.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO LEGAL

O presente contrato tem como suporte legal as Leis Municipais nº 432/2011 de 16/12/2011 e Lei Complementar nº. 025/06, de 28/04/2006 que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual, súmula Nº 244/TST.

GESTANTE ESTABILIDADE PROVISÓRIA (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

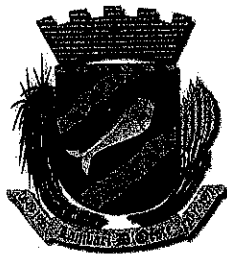
II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se está se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

Este contrato será rescindido ou extinto até o dia trinta de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO E EXTINÇÃO

A servidora contratada por força do presente contrato estará sujeita aos descontos previstos na legislação pertinente

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVINDENCIÁRIO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

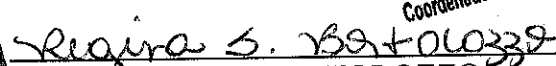
E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Lambari D'Oeste – MT, 01 de abril de 2026.

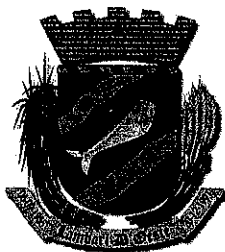

MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE
MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO / CONTRATANTE


LAUDICEIA FERREIRA GONÇALVES
CPF: 005.422.831-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO
RG: 2743440-0 SSP/MT

Regina de Souza Bortolozzo
Portaria 017/2025
De 01 de Janeiro de 2025
Coordenadora de Recursos Humanos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178
CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br
E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br